

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG
DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA
CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**FEMINISMO PENITENCIÁRIO: TECNOLOGIAS AO ENCONTRO DA
DIGNIDADE HUMANA EM MEIO A PANDEMIA**

**PENITENTIARY FEMINISM: TECHNOLOGIES MEETING HUMAN DIGNITY
AMID A PANDEMIC**

**Julia Emilly de Souza Lima
Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza**

Resumo

O presente projeto de pesquisa tem como base o contexto de pandemia, causada pela COVID-19, e as medidas de isolamento social, no qual foi-se imposto a suspensão das visitas em presídios femininos. A partir disso, realizar-se-á uma investigação a fim de compreender como determinadas tecnologias podem auxiliar na garantia desse direito. Ademais, será estudado, também, como o patriarcado, presente na sociedade, torna as visitas familiares em presídios femininos escassas. Para isso, essa investigação científica ocorrerá por meio da vertente metodológica jurídico-sociológica, com a técnica de pesquisa teórica, o raciocínio adotado será predominantemente dialético, e o seu tipo será o jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Direito à visita, Tecnologias, Feminismo nas penitenciárias, Crise sanitária mundial

Abstract/Resumen/Résumé

The present research project is based on the context of the pandemic, by COVID-19, the measures of social isolation, in which the suspension of visits in female prisons was imposed. Based on that, an investigation will be carried out in order to understand how certain technologies can help guarantee this right. Furthermore, it will also be studied how patriarchy, present in society, makes family visits in female prisons scarce. For this, this scientific investigation will occur through the juridical-sociological methodological aspect, with the theoretical research technique, the reasoning adopted will be predominantly dialectical, and its type will be the juridical-projective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to visit, Technologies, Feminism in prisons, World health crisis

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão das tecnologias na perspectiva do acesso às visitas familiares em presídios femininos em meio a pandemia causada pelo corona vírus. O direito às visitas familiares está presente no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal (1984), porém a execução desse direito tem sido um grande desafio com as medidas estabelecidas para o combate a COVID-19, como o isolamento social.

As penitenciárias exclusivamente femininas compõem cerca de 7% do sistema carcerário brasileiro em 2014, tendo elas cerca de 37.380 presas, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2014). A partir disso entende-se que a garantia de direitos e da dignidade humana nesse sistema devem visar de forma enfática essa parcela populacional. Contudo, o pensamento machista e punitivo predominante na sociedade vai de encontro a isso.

Além disso, no ano de 2020, o cenário de pandemia causada pela COVID-19, reformulou o cotidiano da população mundial com a imposição, na maioria dos países, do isolamento social para diminuir a contaminação pelo vírus. Dessa forma, com a recomendação desse procedimento de prevenção no Brasil, as penitenciárias tanto masculinas quanto femininas tiveram que suspender suas visitas familiares, causando um isolamento físico e psicológico ainda maior para o preso.

Sob tais óticas, têm-se, então, a necessidade de se realizar pesquisas sobre como as tecnologias podem garantir o direito à dignidade humana nos presídios femininos, principalmente no que concerne a suspensão de visitas íntimas devido à crise de saúde mundial.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, no tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Ademais, o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético, e de acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa

2. OS DESAFIOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

Segundo Julita Lemgruber, “a sociedade não espera que a mulher cometa um crime, espera que a mulher seja frágil, doce, que se submeta as normas, que não seja rebelde” (PONTES apud JULITA, 2019). A partir disso, encontra-se um paradigma de como a mulher é vista na sociedade, devendo sempre ser o aquela incapaz de inviolar as regras. Ademais,

partindo desse pressuposto, é perceptível como ela será tratada caso fuja desse estereótipo imposto desde o seu nascimento, isso é, com negligência e violência.

Dessa forma, o movimento feminista no sistema prisional busca não apenas revolucionar esses preceitos impostos como também solucionar as situações de violência psíquicas e físicas cometidas contra as mulheres presas. Essas violências ocorrem desde o momento em que elas não possuem utensílios de higienização adequados como absorventes e papel higiênico até o tratamento dos agentes da penitenciária, como casos de assédio e abuso sexual, e abandono familiar.

De acordo com Censo Penitenciário (2007), apenas 20% das mulheres em situação de cárcere recebem visitas familiares, sendo que das 37.380 presas, 86% se declaram mães. Isso indica um alto desgaste emocional presente na vida dessa mulher que além de ter sido condenada pela sua conduta pelo sistema de justiça é condenada pela sociedade a permanecer em isolamento daqueles com quem mais se preocupa, já que não recebem visitas.

Isso ocorre devido a compreensão social de que como a mulher é quem deve zelar pela saúde e bem estar de sua família e filhos, ao cometer uma transgressão da lei e ser condenada por tal, entende-se que não há quem possa cuidar da sua família para visitá-la nas penitenciárias. Assim, ela é abandonada por conjuges e familiares devido ao pensamento de que o feminino não pode ser capaz de violar as normas.

Assim, deve-se ser analisado como pode-se superar esse abandono parental das mulheres presas.

A partir disso, de acordo com Simone de Beauvoir (1980), marco teórico da presente pesquisa “não se nasce mulher, torna-se mulher”, ou seja, ser mulher não é algo inerente ao sexo mas uma capacidade do ser. Tal teoria conceitual proposta pela autora pode procura demonstrar que esse gênero é uma construção social de imputações machistas. Dessa forma, pode-se fazer a interpretação de que tais preceitos que corroboram para a situação precária e o abandono familiar no tocante a mulher presa.

3. AS TECNOLOGIAS EM MEIO À PANDEMIA

O Conselho Nacional de Justiça (2020) emitiu uma série de recomendações acerca da postura do Estado frente a situação do sistema prisional brasileiro no combate ao corona vírus, respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde de enfrentamento ao vírus. Dentre elas, tem-se a suspensão das visitas familiares previstas como um direito do preso no artigo 41, inciso X, da Lei de Execução Penal.

Entretanto, a suspensão desse direito causa uma série de problemas psicológicos aos presos, entre eles a sensação de abandono podendo gerar uma depressão. Dessa forma, deve-se analisar formas pelas quais o Estado brasileiro pode garantir a saúde mental da presidiária, que também é um direito garantido na Lei 7.210 (1984), no artigo 41, inciso VII.

A partir disso, se propõe a permissão a encontros virtuais, por meio de chamadas de vídeo, entre a mulher presa e os amigos ou familiares enquanto durar a suspensão da visita penitenciária. É importante salientar que essa medida deve ser fiscalizada pelos agentes do sistema prisional, uma vez que seriam eles que iriam disponibilizar a rede onde seria feito o encontro, o computador de acesso e os horários de visita virtual. A via de exemplo dessa forma de encontro que já foi implantada tem-se a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, que em julho de 2020, pela Secretaria de Administração Penitenciária, autorizou encontros virtuais entre internos e familiares (GÓIS, 2020).

Assim, verificar-se-á que as tecnologias podem ser de grande auxílio na preservação da saúde e integridade da detenta. Isso ocorrerá porque além de superar o preconceito de que familiares externos tinham em visitar os presídios, será uma rede rápida de comunicação. Dessa forma, tal estratégia, não só garantiria a visita às mulheres presas como também aumentaria o percentual de encontros dessa parcela do sistema carcerário, que é a que mais sofre com a falta de visitas.

Ademais, é importante ressaltar que a globalização e modernização das redes de comunicação é um fato presente no século XXI. Portanto, essa medida poderia ser adotada não só na atual situação de pandemia como também no período após a crise, visto que, além de reduzir os custos de transporte para os externos que se propõem a visitar essas mulheres ter-se-ia um aumento no número de encontros.

Contudo, compreende-se que os encontros virtuais não podem ser um meio fácil do Estado deixar de visar a integridade mental do preso por outros meios, mas sim de garantir tal aspecto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto nessa presente pesquisa, verifica-se que a situação das mulheres no sistema prisional é de fato um grande peso na sociedade, tanto nos quesitos de como ela é vista por seus amigos e familiares quanto pelo próprio governo. Ademais, percebe-se também que a dignidade humana e a integridade mental dessas mulheres em meio à pandemia causada pela Covid-19 tornou ainda maior o abandono promovido por amigos e familiares.

Dessa forma, faz-se necessário uma reforma geral no sistema penitenciário do país que seja capaz de tornar a situação da mulher presa sustentável para que ela tenha o mínimo de respeito. Tal reformulação deve ocorrer tanto de forma material, como a instalação de dependências sanitárias de qualidade, de forma unitária e segura para elas, visando a manutenção da sua saúde, quanto de forma imaterial com a destinação de recursos para a instalação de tecnologias, como computadores e internet para realização de chamadas de vídeo, nas penitenciárias, a fim de garantir os direitos, como a visita de familiares, presentes na Lei de Execução Penal.

Por fim, entende-se que a situação do feminismo nas penitenciárias ainda é uma questão pouco debatida no ambiente jurídico com o propósito de solucionar os problemas dessa parcela populacional. Contudo, na atual situação de crise sanitária mundial, urge a necessidade de propor medidas de orientação não apenas as detentas como também as suas famílias sobre o papel que aquelas mulheres desempenham na sociedade e independente de terem cometido delitos merecem serem tratadas com dignidade.

5. REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 de nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

Conselho Nacional de Justiça. Especial: o impacto da Covid-19 no sistema prisional e a atuação do CNMP. **Portal CNJ**, set. 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13481-especial-o-impacto-da-covid-19-no-sistema-prisional-e-a-atuacao-do-cnmp>. Acesso em: 09 de nov. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

GÓIS, Fabio. Visita virtual é implementada na Penitenciária Feminina. **Portal Agencia Brasília**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/06/19/visita-virtual-e-implementada-na-penitenciaria-feminina/>. Acesso em 11 de nov. 2020.

PONTES, Fernanda. Julita Lumgruber: ‘Não é esperado que uma mulher cometa um crime. É esperado que ela seja uma mãe dedicada e carinhosa’. **Portal O Globo**, Rio de Janeiro, 2019.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/celina/julita-lemgruber-nao-esperado-que-uma-mulher-cometa-um-crime-esperado-que-ela-seja-uma-mae-dedicada-carinhosa-23967667>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. **Portal Carcerária**, 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>. Acesso em: 11 de nov. 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985